**Contrato 47/2023 - Contratação de empresa para a prestação de serviço de Streaming para Rádio Câmara Web.**

**Pregão Eletrônico 20/2023**

**Processo 311/2023**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira.

**Contratada:** ELIFRANCK CARVALHO GOUVEA - ME, Inscrita no CNPJ 15.037.271/0001-99, estabelecida R SANTA EMÍLIA, Nº 282, Monte das Oliveiras CEP: 69.093-813 Manaus/Am neste ato representada pela Senhora Elifranck Carvalho Gouvêa.

1. **Cláusula Primeira – Objeto**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd.** | **Unid.** | **Objeto e descrição** | **Código**  **CatMat** | **Valor**  **Unitário** | **Valor**  **Total** |
| Único | 12 | Mês | Contratação de empresa para a prestação de serviço de  Streaming para Rádio Câmara Web, com as seguintes  especificações:  Qualidade de transmissão: 128 kbps  Ouvintes simultâneos: Ilimitado  Transferência mensal: 10 TB  Espaço de armazenamento: 30 GB  Transmissão ao vivo  Transmissão automatizada  Web App iOS, Android e PC  Aplicativo Android publicado na Google Play  Auto DJ com Fila dinâmica  Construtor de player  Google Cast  Hora certa com voz masculina e feminina  Estatísticas de audiência (cidade, estado, país)  Agendamento de playlists  Transmissão por Auto DJ  Streaming com SSL  Relatório de áudios executados  Grade de programação | 20923 | R$500,00 | R$6.000,00 |

* 1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de Streaming para Rádio Câmara Web.
  2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência
2. O Edital da Licitação
3. A Proposta da Contratada
4. Eventuais anexos aos documentos supracitados
5. **Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**
   1. O presente contrato terá o valor total de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
   2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2023 e seguintes.
6. **Cláusula Terceira – Suporte Legal**
   1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
      1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
      2. Decreto Nº 06/23;
      3. Lei Federal 14.133/21;
      4. Lei Complementar 123/06.
7. **Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência**
   1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
   2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
   3. A contratada deverá manifestar interesse ou não em prorrogar o contrato em até 60 (sessenta) dias antes de sua finalização.
      1. A não manifestação formal de interesse dentro do prazo estabelecido acima, ensejará a aceitação tácita da decisão da Administração.
      2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
   4. O Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela gestão do presente instrumento, através dos servidores designados no Termo de Referência.
8. **Cláusula Quinta – Regime de Execução**
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
9. **Cláusula Sexta – Local de instalação e prestação dos serviços**
   1. A empresa vencedora do Pregão prestar os serviços no prédio Anexo desta Casa de Leis, na Rua do Rosário, 833, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
   2. A empresa contratada deverá atender os prazos de início de execução previstos no Termo de Referência.
10. **Cláusula Sétima – Pagamento**
    1. No primeiro dia útil do mês subsequente a licitante vencedora apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referente aos serviços realizados no mês.
    2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos em Contrato, conforme minuta em anexo.
    3. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
    4. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
    5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
    6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
    7. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.
11. **Cláusula Oitava – Reajuste**
    1. Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado, em 11 de maio de 2023.
    2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE.
       1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
    3. O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.
    4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
    5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12. **Cláusula Nona – Extinção Contratual**
    1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
    2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
       1. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
    3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
    4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21
13. **Cláusula Décima – Casos Omissos**
    1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.
14. **Cláusula Décima Primeira – Publicação**
    1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
15. **Cláusula Décima Segunda – Obrigações da Contratante**

São obrigações do Contratante:

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. **Cláusula Décima Terceira – Obrigações da Contratada**
   1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;
   2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.
   3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
   4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
   5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
   6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
   7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
   8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
   9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
   10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto/prazo de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
   11. A empresa contratada se obriga a cumprir todas as obrigações e exigências do Termo de Referência, parte integrante deste contrato
2. **Cláusula Décima Quarta – Sanções Administrativas**
   1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XII - Dar causa à inexecução total do ajuste

* 1. Pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

* + 1. A sanção prevista no inciso I do item anterior deste Contrato será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 13.1, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa
    2. A sanção prevista no inciso II do item anterior deste Contrato será aplicada por qualquer das infrações previstas no item 13.1
    3. A sanção prevista no inciso III do item anterior deste Contrato será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.
  1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1. **Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais**
   1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. **Cláusula Décima Sexta – Lei geral de Proteção de Dados**
   1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGDP), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.
   2. Os ados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
   3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
   4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
3. **Cláusula Décima Sétima – Alterações**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
4. Cláusula Décima Oitava – Foro
   1. Fica eleito o Foro de Piracicaba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 20 de setembro de 2023

**Contratante**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**Contratada**

**Elifranck Carvalho Gouvêa**

**ELIFRANCK CARVALHO GOUVEA - ME**